



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**      **10.612**

**Presidente da Mesa Diretora:** Martins Lima Filho

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 14/05/2024

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI N° 85/2024. Autoriza o Poder Executivo a desafetar e afetar bens públicos do Município de Montes Claros e a realizar compensação ambiental, na forma que especifica, e dá outras providências. (Áreas situadas no Condomínio Residencial Gran Royalle Pirâmide e Residencial Terras Alphaville). (Referente à Lei nº 5.698, de 21/05/2024).

**Controle Interno – Caixa:** 12.8      **Posição:** 09      **Número de folhas:** 16



MP 53/2024  
21.05.2024  
5

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI N° 85

Lei nº 5698, de 21/05/2024

AUTOR: Executivo Municipal

### ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Desafetar e Afetar Bens Públicos e a Realizar Compensação Ambiental, na Forma que Especifica.

### MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada dia - 14/05/2024
- 3 - Comissão Legislação e Justiça.
- 4 - Comissão de Meio Ambiente.
- 5 - ANOVA DO EM REGIME DE URGENCIA
- 6 - Em: 21.05.2024
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

PROJETO DE LEI N° 85, DE 13 DE MAIO DE 2024.

**AS COMISSÕES  
16/05/24  
fmc**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
DESAFETAR E AFETAR BENS PÚBLICOS E A  
REALIZAR COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, NA  
FORMA QUE ESPECIFICA**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Município de Montes Claros autorizado a desafetar da categoria de área institucional e afetar na categoria de área verde, os imóveis públicos municipais, descritos nos incisos do presente artigo.

I – terreno com área de 37.900,00 m<sup>2</sup> (trinta e sete mil e novecentos metros quadrados), objeto da matrícula de n.º 66.595, do Ofício do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros;

II – terreno com área de 26.100,00 m<sup>2</sup> (vinte e seis mil e cem metros quadrados), objeto da matrícula de n.º 66.593, do Ofício do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros.

**Art. 2º** – A afetação dos bens municipais na categoria de área verde, nos termos do artigo anterior, gerará um crédito de área verde, ao Município de Montes Claros, no montante total de 64.000,00 m<sup>2</sup> (sessenta e quatro mil metros quadrados), a ser compensado nas desafetações de áreas verdes, em todo o território, necessárias à execução de obras públicas pelo Município.

**§1º.** A compensação das desafetações, nos termos do *caput*, do presente artigo, dar-se-á mediante Decreto do Executivo, após prévia autorização da respectiva compensação pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Montes Claros/MG – CODEMA, em reunião de seus membros.

**§2º.** A compensação do montante total dar-se-á de forma parcelada, de acordo com a metragem da área verde necessária à execução da respectiva obra pública.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), 13 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por HUMBERTO  
GUIMARAES SOUTO:06589235600  
Data: 2024.05.13 22:36:36-03'00"

**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**

**Otávio Batista Rocha Machado**  
**Procurador-Geral**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 14 DE MAIO DE 2024  
juan  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE MÍDIA AMBIENTAL  
EM 14 DE MAIO DE 2024  
juan  
PRESIDENTE



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 13 de maio de 2024

**Exmo. Sr.**

**Vereador Martins Lima Filho**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2024**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E AFETAR BENS PÚBLICOS E A REALIZAR COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA”**.

Trata-se de Projeto de Lei que visa possibilitar a mudança de categoria de bens públicos municipais, no montante total de 64.000,00 m<sup>2</sup> (sessenta e quatro mil metros quadrados), para possibilitar a sua afetação na categoria de área verde municipal. Tal afetação tem como objetivo a compensação de áreas verdes no Município porventura utilizadas na execução de obras públicas pelo Município.

Ressalta-se que a compensação autorizada, nos termos do presente Projeto de Lei, somente ocorrerá em caso de aprovação pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Montes Claros/MG – CODEMA

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53, da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por HUMBERTO  
GUIMARAES SOUTO:06589235600  
Data: 2024.05.13 22:37:06-03'00'

**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**



## OFÍCIO DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS

Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 660 / Sala 201 - Centro - CEP 39.400-215  
MONTES CLAROS/MG - Telefone (38) 3212-3032 - [www.2rimc.com.br](http://www.2rimc.com.br)  
Daniele Alves Rizzo - Registradora

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**CERTIFICO**, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro nº 2-RG - Sistema de Fichas sob a Matrícula nº **66595** de **23/09/2015**, verifiquei constar nesta data, às **18:19:33 horas**, o seguinte:

**66595 - 23/09/2015 - Protocolo: 130447 - 25/08/2015**

**IMÓVEL:** Área 03, com 3,79ha, denominada Área Institucional do Loteamento denominado "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GRAN ROYALLE PIRÂMIDE", situada na antiga Fazenda Porteirinha, Montes Claros-MG, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se no vértice V25 (E=617937,319; N=8144517,005); no limite das confrontações entre Área 02 e Área 04, e segue nos seguintes azimutes e distâncias: Do vértice V25 segue-se, com azimute de 135°11'26"e distância de 163,16m, confrontando-se com Área 04, até o vértice V32 (E=618052,304; N=8144401,253). Do vértice V32 segue-se, com azimute de 230°12'56"e distância de 106,29m, confrontando-se com Antiga estrada para Coração de Jesus, por cerca de arame farpado, até o vértice P58 (E=617970,625; N=8144333,238). Do vértice P58 segue-se, com azimute de 219°25'33"e distância de 18,00m, confrontando-se com Antiga estrada para Coração de Jesus, por cerca de arame farpado, até o vértice P59 (E=617959,192; N=8144319,332). Do vértice P59 segue-se, com azimute de 224°26'19"e distância de 101,26m, confrontando-se com Antiga estrada para Coração de Jesus, por cerca de arame farpado, até o vértice P60 (E=617888,296; N=8144247,033). Do vértice P60 segue-se, com azimute de 234°24'44"e distância de 7,65m, confrontando-se com Antiga estrada para Coração de Jesus, por cerca de arame farpado, até o vértice V28 (E=617882,077; N=8144242,582). Do vértice V28 segue-se, com azimute de 321°04'58"e distância de 186,86m, confrontando-se com Área 02, até o vértice V27 (E=617764,689; N=8144387,972). Do vértice V27 segue-se, com azimute de 56°03'57"e distância de 125,97m, confrontando-se com Área 02, até o vértice V26 (E=617869,206; N=8144458,295). Do vértice V26 segue-se, com azimute de 49°14'25"e distância de 89,92m, confrontando-se com Área 02, até o vértice V25, Início da descrição. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, CNPJ/MF nº. 22.678.874/0001-35 com sede na Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Montes Claros-MG. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 56.971, Livro 2-RG-Sistema de Fichas: Av. 01 de 23/04/2014 e Av. 02 de 23/04/2014, Av. 03 de 23/09/2015, deste Cartório.

**Ato:** 4401, **quantidade de atos:** 1. **Valor Total dos Emolumentos:** R\$ 15,40. **Valor do Recompe:** R\$ 0,92. **Taxa de Fiscalização Judiciária:** R\$ 5,13. **Valor Final ao Usuário:** R\$ 21,45. **Dou fé:** Hélia Margareth dos Anjos Silva Machado - Escrevente Autorizada.

**AV-1-66595 - 23/09/2015 - Protocolo: 130447 - 25/08/2015**

**ÁREA PÚBLICA** - Em conformidade com o disposto no art. 9º, § 2º, inciso III, e art. 22 da Lei Federal nº. 6.766/79, e atendimento ao disposto na Cláusula 10º do Termo de Compromisso do Loteamento CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GRAN ROYALLE PIRÂMIDE, datado de 16/07/2010, registrado sob o R-01 da Matrícula nº. 42.294, em 10/00, arquivado na pasta do



loteamento, Protocolo nº. 96.416, e Aditivo de Re-Ratificação ao Termo de Compromisso do Loteamento CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GRAN ROYALLE PIRÂMIDE, datado de 12/08/2015, a área constante da presente matrícula corresponde a Área Institucional do referido loteamento, de propriedade do Município de Montes Claros/MG. A referida área passa a ser afetada em razão da instituição do loteamento, conforme disposto no art. 904, § 1º do Provimento nº. 260/CGJMG/2013. Documentos utilizados para este ato arquivados e digitalizados sob o protocolo nº. 130447. Ato: 8101, quantidade de atos: 5. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 22,65. Valor do Recompe: R\$ 1,35. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 7,55. Valor Final ao Usuário: R\$ 31,55 Ato: 4135, quantidade de atos: 1. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 12,25. Valor do Recompe: R\$ 0,73. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 4,08. Valor Final ao Usuário: R\$ 17,06. Dou fé: Hélia Margareth dos Anjos Silva Machado- Escrevente Autorizada.

**AV-2-66595 - 23/09/2015 - Protocolo: 130447 - 25/08/2015**

**CCIR E ITR** - Pelo requerimento datado de 09/09/2015, averbo aqui o número do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR - Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - Emissão 2014/2013/2012/2011/2010, do imóvel constante da presente matrícula que é 01494485157; Código do Imóvel Rural: 406.155.022.586-0, área total 154,8800ha; Módulo Rural: 27,5587ha; Número de Módulos: 5,62; Módulo Fiscal: 0,00ha; Número de Módulos Fiscais: 3,8720; FMP: 2,0000ha, emitida em nome Pirâmide Moc Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ nº 35.556.817/0001-13 e Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR, emitida via internet do imóvel constante da presente matrícula, com a área total de 154,8ha emitida em 23/09/2015, com validade até: 21/03/2016. Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 0.693.913-9. Documentos utilizados para este ato estão digitalizados e arquivados no protocolo de nº 130447. Ato: 8101, quantidade de atos: 1. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 4,53. Valor do Recompe: R\$ 0,27. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,51. Valor Final ao Usuário: R\$ 6,31 Ato: 4135, quantidade de atos: 1. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 12,25. Valor do Recompe: R\$ 0,73. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 4,08. Valor Final ao Usuário: R\$ 17,06. Hélia Margareth dos Anjos Silva Machado - Escrevente Autorizada.

**AV-3-66595 - 23/09/2015 - Protocolo: 130447 - 25/08/2015**

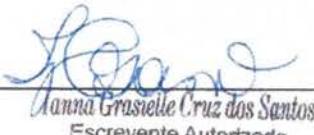
**INSCRIÇÃO NO CAR** - Pelo requerimento datado de 09/09/2015; Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, procedo a averbação do número de Registro no CAR do imóvel rural com área 154,9512ha, composto pela Área 03 com 3,79ha constante da presente Matrícula, Área 01A, com 33,74ha constante da Matrícula 66.585, Área 01B, com 15,41ha constante da Matrícula 66.587, Área 02 com 2,61ha, constante da Matrícula 66.593, Área 04 com 15,00ha constante da Matrícula 66.596 e, Área 05 com 84,33ha constante da Matrícula 66.594, que é MG-3143302-CD4DF1FE4269427DAF7C240AD32FFB66, data de cadastro de 13/06/2015. Documentos utilizados para este ato estão digitalizados e arquivados no protocolo de nº. 130447. Ato: 8101, quantidade de atos: 1. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 4,53. Valor do Recompe: R\$ 0,27. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,51. Valor Final ao Usuário: R\$ 6,31 Ato: 4135, quantidade de atos: 1. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 12,25. Valor do Recompe: R\$ 0,73. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 4,08. Valor Final ao Usuário: R\$ 17,06. Hélia Margareth dos Anjos Silva Machado - Escrevente Autorizada.

Foi o que pude verificar com relação ao que me foi pedido pela parte interessada, do que tudo dou fé. Montes Claros/MG, 01 de setembro de 2022.

**Observação:** Nos termos dos art. 16 §2º Inc. I; e art. 19 §11º da Lei 14.382/2022; e Nota Técnica nº 01/2022 do CORI/MG: I) Esta certidão contém a reprodução de todo o conteúdo da Matrícula, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, MAS NÃO CONTÉM certificação específica pelo oficial sobre propriedade, direitos, ônus reais e restrições; II) Não serão

ou eficácia dos negócios jurídicos ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel, beneficiário de direito real, a obtenção previa de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985 e no disposto no inciso IV do Art. 1º do Decreto Federal nº 93.240/86.

A presente certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão, conforme disposto no inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 93.240, de 09 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985.

  
Iannia Grasielle Cruz dos Santos  
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Registro de Imóveis de Montes Claros - MG

SELO DE CONSULTA: FPS73362  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8534997299670160

Quantidade de atos praticados: 728  
Ato(s) praticado(s) por Iannia Grasielle Cruz dos Santos - Escrevente autorizada

Emol.: R\$ 17.173,52 - TFJ: R\$ 6.428,24 -  
Valor final: R\$ 25.494,56 - ISS: R\$ 859,04

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Poder Judiciário - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS  
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça  
Registro de Imóveis - Montes Claros - MG - 0000433040211

Selo Eletrônico: FPS73568

Código de segurança: 9200.4090.2076.6813  
Quantidade de atos praticados: 01

Emol.: R\$ 23,59 RECOMPE: R\$ 1,42. TFJ: R\$ 8,83. ISS: R\$ 1,18.  
Total: R\$ 35,02. Consulte a validade deste Selo no site  
<https://selos.tjmg.jus.br>



**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**





## OFÍCIO DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS

Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 660 / Sala 201 - Centro - CEP 39.400-215  
MONTES CLAROS/MG - Telefone (38) 3212-3032 - www.2rimc.com.br  
Daniele Alves Rizzo - Registradora

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR EXPEDIDA POR MEIO ELETRÔNICO

**CERTIFICO**, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, o Livro nº 2-RG - Sistema de Fichas sob a Matrícula nº **66593**, Código Nacional de Matrícula nº **049304.2.0066593-57** de **23/09/2015**, verifiquei constar nesta data, às **14:22:37 horas**, o seguinte:

**66593 - 23/09/2015 - Protocolo: 130447 - 25/08/2015**

**IMÓVEL:** Área 02, com área de 2,61ha, situada na antiga Fazenda Porteirinha, Montes Claros-MG, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se no Vértice V24 (E=617.919,657; N=8.144.534,786); no limite com Área 04, e segue nos seguintes azimutes, raios e distâncias: Do vértice V24 segue-se, com azimute de 135°11'30" e distância de 25,06 m, confrontando-se com Área 04, até o vértice V25 (E=617.937,319; N=8.144.517,005), Do vértice V25 segue-se, com azimute de 229°14'25" e distância de 89,92 m , confrontando-se com Área 03, até o vértice V26 (E=617.869,206; N=8.144.458,295), Do vértice V26 segue-se, com azimute de 236°03'57" e distância de 125,97 m , confrontando-se com Área 03, até o vértice V27 (E=617.764,689; N=8.144.387,972), Do vértice V27 segue-se, com azimute de 141°04'58" e distância de 186,86 m , confrontando-se com Área 03, até o vértice V28 (E=617.882,077; N=8.144.242,582), Do vértice V28 segue-se, com azimute de 234°24'44"e distância de 56,60 m, confrontando-se com Antiga estrada para Coração de Jesus, por cerca de arame farpado, até o vértice P88 (E=617836,050; N=8144209,645). Do vértice P88 segue-se, com azimute de 245°06'30"e distância de 66,81 m, confrontando-se com Antiga estrada para Coração de Jesus, por cerca de arame farpado, até o vértice V29 (E=617.775,444; N=8.144.181,524), Do vértice V29 segue-se, com azimute de 334°21'39" e distância de 204,43 m , confrontando-se com Área 04, até o vértice V30 (E=617.686,987; N=8.144.365,824), Do vértice V30 segue-se, com azimute de 56°03'58" e distância de 201,32 m, confrontando-se com Área 04, até o vértice V31 (E=617.854,015; N=8.144.478,206), Do vértice V31 segue-se, com azimute de 49°14'25" e distância de 86,66 m, confrontando-se com Área 04, até o vértice V24 . Início da descrição. **PROPRIETÁRIA:** PIRÂMIDE MOC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ/MF nº. 38.556.817/0001-13, NIRE nº. 3120330103-5, com sede na Avenida Mestra Fininha, nº. 3300, sala 07, Montes Claros-MG. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 56.971, Livro 2-RC-Sistema de Fichas: Av. 01 de 23/04/2014 e Av. 02 de 23/04/2014, Av. 03 de 23/09/2015, deste Cartório. Ato: 4401, quantidade de atos: 1. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 15,40. Valor do Recompe: R\$ 0,92. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 5,13. Valor Final ao Usuário: R\$ 21,45. Dou fé: Hélia Margareth dos Anjos Silva Machado - Escrevente Autorizada.

**R-1-66593 - 23/09/2015 - Protocolo: 130447 - 25/08/2015**

**INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL** – Pelo requerimento apresentado, datado de 09/09/2015, a proprietária PIRÂMIDE MOC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

LTDA, CNPJ/MF nº. 38.556.817/0001-13, NIRE nº. 3120330103-5, com sede na Avenida Mestra Fininha, nº. 3300, sala 07, Montes Claros-MG, transfere o imóvel desta matrícula a AL PIRÂMIDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ/MF nº. 18.992.766/0001-65, NIRE 31209963200, com sede na Avenida Mestra Fininha, nº. 3300, sala 4 F, bairro Morada do Sol, Montes Claros-MG. Valor: R\$198,03. Valor Fiscal: R\$39.150,00. Todos os bens integralizados foram avaliados em R\$2.041.350,00, tendo sido o ITBI pago em 07/10/2013, no valor de R\$51.033,75 (processo nº 28552/2013). Documentos utilizados para este ato estão digitalizados e arquivados no protocolo de nº 130.447. Ato: 4514, quantidade de atos: 1. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 500,91. Valor do Recompe: R\$ 30,05. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 204,60. Valor Final ao Usuário: R\$ 735,56. Dou fé: Hélia Margareth dos Anjos Silva Machado – Escrevente Autorizada.

AV-2-66593 - 23/09/2015 - Protocolo: 130447 - 25/08/2015

**CCIR E ITR** - Pelo requerimento datado de 09/09/2015, averbo aqui o número do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR - Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - Emissão 2014/2013/2012/2011/2010, do imóvel constante da presente matrícula que é 01494485157; Código do Imóvel Rural: 406.155.022.586-0, área total 154,8800ha; Módulo Rural: 27,5587ha; Número de Módulos: 5,62; Módulo Fiscal: 0,00ha; Número de Módulos Fiscais: 3,8720; FMP: 2,0000ha, emitida em nome Pirâmide Moc Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ nº 35.556.817/0001-13 e Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR, emitida via internet do imóvel constante da presente matrícula, com a área total de 154,8ha emitida em 23/09/2015, com validade até: 21/03/2016. Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 0.693.913-9. Documentos utilizados para este ato estão digitalizados e arquivados no protocolo de nº 130447. Ato: 8101, quantidade de atos: 1. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 4,53. Valor do Recompe: R\$ 0,27. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,51. Valor Final ao Usuário: R\$ 6,31 Ato: 4135, quantidade de atos: 1. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 12,25. Valor do Recompe: R\$ 0,73. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 4,08. Valor Final ao Usuário: R\$ 17,06. Hélia Margareth dos Anjos Silva Machado - Escrevente Autorizada.

AV-3-66593 - 23/09/2015 - Protocolo: 130447 - 25/08/2015

**INSCRIÇÃO NO CAR** - Pelo requerimento datado de 09/09/2015; Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, procedo a averbação do número de Registro no CAR do imóvel rural com área 154,9512ha, composto pela Área 02 com 2,61ha constante da presente Matrícula, Área 01A, com 33,74ha constante da Matrícula 66.585, Área 01B, com 15,41ha constante da Matrícula 66.587, Área 03 com 3,79ha constante da Matrícula 66.595, Área 04 com 15,00ha constante da Matrícula 66.596 e, Área 05 com 84,33ha constante da Matrícula 66.594, que é MG-3143302-CD4DF1FE4269427DAF7C240AD32FFB66, data de cadastro de 13/06/2015. Documentos utilizados para este ato estão digitalizados e arquivados no protocolo de nº. 130447. Ato: 8101, quantidade de atos: 1. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 4,53. Valor do Recompe: R\$ 0,27. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,51. Valor Final ao Usuário: R\$ 6,31 Ato: 4135, quantidade de atos: 1. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 12,25. Valor do Recompe: R\$ 0,73. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 4,08. Valor Final ao Usuário: R\$ 17,06. Hélia Margareth dos Anjos Silva Machado – Escrevente Autorizada.

---

AV-4-66593 - 11/10/2018 - Protocolo: 161172 - 31/08/2018

**DESCARACTERIZAÇÃO DE USO DE SOLO** - Pelo requerimento datado de 31/08/2018; e, OFÍCIO 29078/2018/SR(06)MG-F1/SR(06)MG-F/SR(06)MG/INCRA-INCRA, datado de 17/07/2018, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MG, averbo aqui a descaracterização do uso do solo do imóvel constante da presente matrícula, passando de rural para urbano, com área de 26.100,00m<sup>2</sup>. Documentos utilizados para este ato estão digitalizados e arquivados no protocolo de nº 161.172.Ato: 4159, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 14,62. Recompe: R\$ 0,88. TFJ: R\$ 4,87. Total: R\$ 20,37 Dou fé: Felipe Grégore Rodrigues Jardim - Escrevente Autorizado.

AV-5-66593 - 14/02/2019 - Protocolo: 163739 - 06/12/2018

**TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO** - Nos termos do inciso III, § 2º do art. 9º da Lei nº. 6.766/79, em decorrência do registro do **Loteamento denominado Residencial Terras Alphaville Montes Claros - Fase 01**", em 14/02/2019, conforme R-5 da Matrícula nº. 66.585, Livro 2-RG - Sistema de Fichas, deste Cartório, faço constar que a área constante da presente matrícula passa a ser **Área Institucional do Loteamento Residencial Terras Alphaville Montes Claros - Fase 01, de propriedade** do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº. 22.678.874.0001-35, com sede administrativa na Av. Cula Mangabeira, 211, Montes Claros-MG. Documentos utilizados para este ato estão digitalizados e arquivados no protocolo de nº 163.739.Ato: 4135, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 16,16. Recompe: R\$ 0,97. TFJ: R\$ 5,38. Total: R\$ 22,51 . Dou fé: Isley Jeandson Ledo Dias - Escrevente Autorizado.

**AV-6-66593 - 14/02/2019 - Protocolo: 163739 - 06/12/2018**

**AFETAÇÃO** - Em conformidade com o disposto no §1º do art. 904, do Provimento nº. 260/CGJMG/2013, procede-se a esta averbação para constar que a **Área Institucional**, constante da presente matrícula, trata-se de **área afetada em razão da instituição do loteamento urbano** denominado **RESIDENCIAL TERRAS ALPHAVILLE MONTES CLAROS - FASE 01**", em 14/02/2019, conforme R-5 da Matrícula nº. 66.585, Livro 2-RG - Sistema de Fichas, deste Cartório. Documentos utilizados para este ato estão digitalizados e arquivados no protocolo de nº 163.739.Ato: 4159, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 16,16. Recompe: R\$ 0,97. TFJ: R\$ 5,38. Total: R\$ 22,51 . Dou fé: Isley Jeandson Ledo Dias - Escrevente Autorizado.

Foi o que pude verificar com relação ao que me foi pedido pela parte interessada, do que tudo dou fé. Montes Claros/MG, 13 de maio de 2024.

**Observação:** Nos termos dos art. 16 §2º Inc. I; e art. 19 §11º da Lei 14.382/2022; e Nota Técnica nº 01/2023 do CORI/MG: I) Esta certidão contém a reprodução de todo o conteúdo da Matrícula, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, MAS NÃO CONTÉM certificação específica pelo oficial sobre propriedade, direitos, ônus reais e restrições; II) Não serão exigidos, para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel, beneficiário de direito real, a obtenção previa de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985 e no disposto no inciso IV do Art. 1º do Decreto Federal nº 93.240/86.

A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200/01, Lei nº 11.977/2009 e artigo 1.173, §15 do Provimento 93/CGJMG/2020. Sua emissão e conferência podem ser confirmadas pelo site <https://registradores.onr.org.br>, em consulta do número de protocolo com as letras ou o Hash para validar a Certidão.

**A presente certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão, conforme disposto no inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 93.240, de 09 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985.**

Poder Judiciário - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro de Imóveis de Montes Claros - MG  
SELO DE CONSULTA: HT178400  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9544421318986646

Quantidade de atos praticados: 1  
Ato(s) praticado(s) por: Thaline Emanuelle Ferreira Fróes - Escrevente autorizada

Emol.: R\$ 26,11 - TFJ: R\$ 9,78 -  
Valor final: R\$ 35,77 - ISS: R\$ 1,31

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### ASSESSORIA LEGISLATIVA

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 85/2024 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e afetar bens públicos e a realizar compensação ambiental, na forma que especifica” de autoria do Prefeito Municipal**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto de lei em comento tem como objetivo a desafetação de áreas públicas pertencente ao Município da categoria de institucional para a categoria de área verde, para posterior utilização, após aprovação do CODEMA, como compensação ambiental.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei em comento, caso os bens descritos pertençam tanto ao Município, é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 15 de maio de 2024.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605

ASSINADO DIGITALMENTE  
LUCIANO BARBOSA BRAGA  
A conformidade com a assinatura digital pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 85/2024

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e afetar bens públicos e a realizar compensação ambiental, na forma que especifica.

#### I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 14/05/2024 com entrada na Sala das Comissões no dia 15/05/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição autoriza o Poder Executivo a desafetar da categoria de área institucional e afetar na categoria de área verde, os imóveis públicos municipais seguintes: terreno com área de 37.900,00 m<sup>2</sup> (trinta e sete mil e novecentos metros quadrados), objeto da matrícula de n.º 66.595, do Ofício do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros (área institucional do Loteamento denominado Codomínio Residencial Gran Royalle Pirâmide) e terreno com área de 26.100,00 m<sup>2</sup> (vinte e seis mil e cem metros quadrados), objeto da matrícula de n.º 66.593, do Ofício do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros (área institucional do Loteamento Residencial Terras Alphaville Montes Claros – Fase 01).

De acordo com o Projeto de Lei, a afetação dos bens municipais na categoria de área verde gerará um crédito de área verde, ao Município de Montes Claros, no montante total de 64.000,00 m<sup>2</sup> (sessenta e quatro mil metros quadrados).

As áreas verdes urbanas são consideradas como o conjunto de áreas inseridas dentro do perímetro urbano, que apresentam cobertura vegetal, arbórea (nativa e introduzida), arbustiva ou rasteira (gramíneas) e que contribuem de modo significativo para a qualidade de vida e o equilíbrio ambiental nas cidades.

Segundo a proposição, esse crédito de área verde será utilizado para compensar as desafetações de áreas verdes, em todo o território do município, necessárias à execução de obras públicas.

A proposição destaca que a compensação das desafetações ocorrerá mediante Decreto do Executivo, após prévia autorização da respectiva compensação pelo Conselho Municipal de



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Montes Claros/MG – CODEMA, em reunião de seus membros.

O Projeto de Lei destaca ainda que a compensação do montante total dar-se-á de forma parcelada, de acordo com a metragem da área verde necessária à execução da respectiva obra pública.

Analizando a presente propositura, verifica-se tratar de matéria de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, portanto, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos legais e constitucionais.

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice\_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

### COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 85/2024

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e afetar bens públicos e a realizar compensação ambiental, na forma que especifica.

#### I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 14/05/2024, com entrada na Sala das Comissões no dia 15/05/2024.

Após parecer das Comissões Legislação, Justiça e Redação a proposição foi encaminhada a esta Comissão para, nos termos regimentais, manifestar sobre o mérito da matéria.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição autoriza o Poder Executivo a desafetar da categoria de área institucional e afetar na categoria de área verde, os imóveis públicos municipais a seguir mencionados: terreno com área de 37.900,00 m<sup>2</sup> (trinta e sete mil e novecentos metros quadrados), objeto da matrícula de n.º 66.595, do Ofício do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros (área institucional do Loteamento denominado Codomínio Residencial Gran Royalle Pirâmide) e terreno com área de 26.100,00 m<sup>2</sup> (vinte e seis mil e cem metros quadrados), objeto da matrícula de n.º 66.593, do Ofício do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros (área institucional do Loteamento Residencial Terras Alphaville Montes Claros – Fase 01).

De acordo com o Projeto de Lei, a afetação dos bens municipais na categoria de área verde gerará um crédito de área verde, ao Município de Montes Claros, no montante total de 64.000,00 m<sup>2</sup> (sessenta e quatro mil metros quadrados).

As áreas verdes urbanas são consideradas como o conjunto de áreas inseridas dentro do perímetro urbano, que apresentam cobertura vegetal, arbórea (nativa e introduzida), arbustiva ou rasteira (gramíneas) e que contribuem de modo significativo para a qualidade de vida e o equilíbrio ambiental nas cidades.

As áreas verdes são importantes para a qualidade ambiental das cidades, já que assumem um papel de equilíbrio entre o espaço modificado para o assentamento urbano e o meio ambiente.

São consideradas como um indicador na avaliação da qualidade ambiental urbana, pois esses espaços livres públicos obrigatórios por lei, quando não são efetivados, interferem na qualidade do ambiente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

### COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Segundo a proposição, esse crédito de área verde será utilizado para compensar as desafetações de áreas verdes, em todo o território do município, necessárias à execução de obras públicas.

A proposição destaca que a compensação das desafetações ocorrerá mediante Decreto do Executivo, após prévia autorização da respectiva compensação pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Montes Claros/MG – CODEMA, em reunião de seus membros.

O Projeto de Lei menciona ainda que a compensação do montante total dar-se-á de forma parcelada, de acordo com a metragem da área verde necessária à execução da respectiva obra pública.

Em mensagem encaminhada pelo executivo, ressaltou-se que afetação das áreas mencionadas tem como objetivo a compensação de áreas verdes no Município porventura utilizadas na execução de obras públicas pelo Município.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo plenário.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2024.

Presidente Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus \_\_\_\_\_

Vice\_Presidente: Ver. Cecília Meireles Ferreira \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Sóter Magno Carmo \_\_\_\_\_